



**Superintendência Regional do Trabalho de Santa Catarina
Gerência Regional do Trabalho**

ATA DE REUNIÃO N.21/2018

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e dezoito, na sede da Gerência Regional do Trabalho, em Lages. A partir das 09h30min, reuniram-se sob a mediação do senhor Silvio da Luz Cordova, de um lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAGES representado pelo senhores Pedro Eloi Bassin (Diretor) e Tiago José Wagner (Diretor), e do outro lado o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO PLANALTO SERRANO – SINGAPLAN, FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA representados pelos senhores Celio Spagnoli (Presidente/Vice-presidente) e Rodrigo Spagnoli (Negociador). Aberto os trabalhos e dando continuidade nas negociações, após amplo debate, as partes chegam a um consenso para a nova Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, consubstanciada nas seguintes cláusulas:

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
COMÉRCIO SUPERMERCADISTA DE LAGES, CORREIA PINTO,
OTACÍLIO COSTA E SÃO JOAQUIM
CCT – 2018/2019**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que celebram entre si, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGES**, CNPJ nº 82.790.312/0001-00, entidade sindical de primeiro grau, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 126.729 de 02.12.1955, por seu presidente, Sr. PEDRO ELÓI BASSIN, CPF nº 195.092.789-04, representando a categoria profissional nos Municípios de Lages, Otacílio Costa, Correia Pinto e São Joaquim, e, de outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO PLANALTO SERRANO**, CNPJ nº 78.499.787/0001-75, entidade sindical de primeiro grau, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego, processo nº 46021.003222/2003-98, por seu presidente Sr. CÉLIO SPAGNOLI, CPF nº 149.127.759-91, representando a categoria econômica de supermercados e do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios das cidades de Lages, Otacílio Costa, Correia Pinto e São Joaquim, bem como referendada pelos advogados dos transatores para os efeitos do art. 585, inciso II do CPC, relativa às condições de salário e de trabalho dos empregados nas empresas representadas pela entidade sindical profissional acima, em sua base territorial, consubstanciadas nas cláusulas e condições abaixo:



Superintendência Regional do Trabalho de Santa Catarina
Gerencia Regional do Trabalho

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos integrantes da categoria profissional, independentemente de faixa salarial, serão reajustados a partir de 01.05.2018, pela aplicação o percentual de 2,00% (dois por cento), a incidir sobre o salário vigente em abril/2018, compensadas as antecipações legais ou espontâneas pagas após maio/2017, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. Aos comissionistas que percebem salário misto (parte fixa e variável), os reajustes ora concedidos incidirão sobre a parte fixa do salário.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL: O piso salarial da categoria, a partir de 01.05.2018 será de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais), devidos após 90 (noventa) dias de trabalho na mesma empresa, observado o salário mínimo estadual da categoria.

CLÁUSULA 3ª - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA: Ressalvado o trabalho eventual, concede-se ao empregado que exerce exclusiva ou intermitentemente a função de caixa, a gratificação mensal de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), excluídos do cálculo, adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

Parágrafo Único: A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAS: Os empregados poderão exceder a jornada normal de trabalho na forma do artigo 59 da CLT, sendo que as horas excedentes, até o limite diário de 2 (duas) horas, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e, as subsequentes com acréscimo de 100% (cem por cento), em relação ao valor da hora normal.

Parágrafo Único – O intervalo intrajornada, previsto no *caput* e § 2º do art. 71 da CLT, poderá ser de 30 (trinta) minutos até três (03) horas, conforme a necessidade do empregador, observada a legislação vigente no que se refere ao fornecimento de refeição e local adequado para empresa que utilizar o tempo inferior a uma hora.

CLÁUSULA 5ª - BANCO DE HORAS: Fica mantido o “banco de horas”, instituído nas normas coletivas anteriores, tanto para as folgas antecipadas, como para a jornada elástica, nos seguintes termos:

a) Até 20 horas mês, débito/crédito, para compensação dentro do limite de 60 dias a contar do 1º dia do mês seguinte da sua realização;

b) As horas excedentes do estipulado na letra “a” serão pagas na forma da “Cláusula 4ª”.



Superintendência Regional do Trabalho de Santa Catarina
Gerencia Regional do Trabalho

c) As horas despendidas no balanço anual, quando realizado em domingos ou feriados, não poderão ser compensadas, devendo ser remuneradas com acréscimo de 100%.

d) As empresas abrangidas pela presente CCT que tiverem interesse em utilizar no acordo de Banco de Horas mais que 60 (sessenta) dias até o limite legal, deverão solicitar à entidade patronal, o CERTIFICADO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS que será emitido para as empresas que comprovarem o integral cumprimento da presente CCT, inclusive o recolhimento das contribuições fixadas nesta norma, para a realização do acordo com o sindicato profissional.

e) As horas extras trabalhadas em horário especial natalino não poderão ser compensadas no banco de horas, devendo ser remuneradas na forma do *Caput* da Cláusula 4ª.

f) Horas excedentes da jornada normal de trabalho prestadas em domingos e feriados não estão sujeitas ao regime de compensação prevista nesta cláusula.

g) Na rescisão contratual, o saldo positivo de horas será pago na forma do "caput" da cláusula 4ª. Eventual saldo negativo não implicará desconto para o empregado.

h) As horas não compensadas na forma da letra "a" desta cláusula deverão ser indenizadas com adicional de 150% em relação à hora normal.

i) As empresas que utilizarem o banco de horas deverão elaborar planilha mensal constando folgas antecipadas e jornadas elásticas, para a devida compensação.

j) As empresas deverão notificar o empregado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), o dia em que procederá a compensação de horas.

CLÁUSULA 6ª - TRABALHO EM FERIADOS: Fica convencionado que para o trabalho em feriados dentro da jornada normal de sete horas e vinte minutos, independentemente do número de horas efetivamente trabalhadas, será pago em triplo, já incluído o repouso correspondente.

§ 1º. As horas trabalhadas após às sete horas e vinte minutos serão pagas na forma estabelecida no *caput*.

§ 2º. Os empregadores não poderão exigir trabalho de seus empregados nos seguintes dias:

- 1º de janeiro
- Domingo de Páscoa
- 1º de maio
- 25 de Dezembro



**Superintendência Regional do Trabalho de Santa Catarina
Gerencia Regional do Trabalho**

§ 3º. Os feriados trabalhados que coincidirem com o domingo deverão ser remunerados na forma do *caput*, sem prejuízo de repouso semanal.

CLÁUSULA 7ª - ABONO DE FALTAS: Serão abonadas as faltas do trabalhador nas seguintes condições:

a) EMPREGADO ESTUDANTE: nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

b) DO TRABALHADOR: no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 12 (doze) anos de idade ou inválido ou ascendentes em primeiro grau (pais) acima de 65 (sessenta e cinco) anos, mediante comprovação por declaração médica, até o limite de 15 dias dentro da vigência desta norma.

CLÁUSULA 8ª - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS. Mediante concordância entre empregado e empregador, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos cada um.

Parágrafo único. No caso de férias fracionadas, o pagamento poderá ser feito de forma fracionada e proporcional, em até dois dias antes de cada período a ser gozado pelo empregado, na forma da Lei 13.467 de 13/07/2017, em seu art. 134, § 3º.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL NOTURNO: o empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 10ª - GARANTIA DE EMPREGO: Será garantido o emprego do trabalhador nas seguintes condições:

a) APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA: durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia;

b) SERVIÇO MILITAR: do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA 11ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: o empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.



**Superintendência Regional do Trabalho de Santa Catarina
Gerencia Regional do Trabalho**

Parágrafo único: A empregada que pedir demissão até 180 (cento e oitenta) dias após o parto, fica dispensada do cumprimento e/ou indenização do aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO: O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

CLÁUSULA 13ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos.

Parágrafo único: As partes convencionam, em prorrogar para 270 dias o prazo estabelecido na NR-7, Portaria 3214/78, item 7.4.3.5.1.

CLÁUSULA 14ª - QUADRO DE AVISOS: será afixado, na empresa, quadro de avisos do sindicato para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA 15ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: O pagamento do salário será feito através de recibo ou, se via crédito bancários, mediante discriminativo de pagamento, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

§ 1º: Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizadas por escrito, serão válidos de pleno direito. Os descontos objeto deste parágrafo compreendem aqueles previstos no art. 462 da CLT e os referentes a seguro de vida, assistência médica e/ou odontológica, seguro de saúde, mensalidade de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo.

§ 2º: Se o pagamento do salário for feito com cheque, a empresa concederá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

§ 3º: Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se aquele não cumprir as resoluções da empresa.

CLÁUSULA 16ª - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO: enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

CLÁUSULA 17ª - ANOTAÇÃO NA CTPS: As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a



**Superintendência Regional do Trabalho de Santa Catarina
Gerencia Regional do Trabalho**

Classificação Brasileira de Ocupações; e, no caso de comissionista o percentual das comissões contratado.

CLÁUSULA 18ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: É assegurado o seguinte benefício ao trabalhador:

a) O empregado que for readmitido até 12 (doze) meses após sua demissão ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que admitido na mesma função.

b) O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

CLÁUSULA 19ª - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO: serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

CLÁUSULA 20ª - PROIBIÇÃO DE ESTORNO DE COMISSÕES: Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da Lei nº 3.207/57, fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões do empregado, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação de venda.

CLÁUSULA 21ª - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO - INGRESSO COM ATRASO: é assegurado o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

CLÁUSULA 22ª - QUEBRA DE MATERIAL: não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado.

CLÁUSULA 23ª - ENQUADRAMENTO SINDICAL: Os empregados contratados nas funções de Vendedor Externo (praticista); Ajudante de Carga e Descarga: bem como aqueles contratados no comércio para funções pertencentes a categorias diferenciadas, na forma da Classificação Brasileira de Ocupação, não representados por respectivas entidades sindicais nesta base territorial, serão enquadrados na atividade preponderante da empresa.

CLÁUSULA 24ª - DIRIGENTES SINDICAIS. Freqüência Livre: fica assegurada a freqüência livre dos dirigentes sindicais para participação de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.



**Superintendência Regional do Trabalho de Santa Catarina
Gerencia Regional do Trabalho**

CLÁUSULA 25ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E MENSALIDADES: As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados e repassarão ao sindicato profissional, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto, a contribuição assistencial, mensalidades e outras verbas legais que forem autorizadas pelos empregados da categoria em assembléia, dado ao conhecimento das empresas pelo sindicato profissional, encaminhando cópia das guias e relação de funcionários com o valor do desconto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

§ 1º: A contribuição assistencial será descontada do salário de cada empregado, em duas parcelas, no percentual de 4% (quatro por cento) cada uma, nos meses de julho e novembro/2018, limitado ao máximo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por parcela, cujo valor deverá ser repassado, pelas empresas, ao sindicato profissional, até 10 (dez) dias após o desconto, em guias fornecidas pelo próprio sindicato profissional. As empresas remeterão ao sindicato profissional a relação dos funcionários constando sua remuneração mensal, função, data de admissão e o valor descontado.

CLÁUSULA 26ª - MULTAS: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, fica estabelecido as seguintes penalidades:

a) OBRIGAÇÃO DE FAZER: Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

b) ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO: em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei e da multa pelo não-cumprimento de obrigação de fazer.

CLÁUSULA 27ª - VIGÊNCIA/DATA BASE: A vigência da presente Convenção Coletiva será de 1 (um) ano e terá início em início em 01.05.2018 e término em 30.04.2019, e a data-base da categoria profissional é o mês de maio.

Lages, SC, 29 de maio de 2018.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Lages
PEDRO ELOI BASSIN - Presidente
CPF nº 195.092.789-04

Procurador do Sindicato Profissional
TIAGO JOSÉ WAGNER
OAB/SC 20.785

Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros
Alimentícios do Planalto Serrano
CÉLIO SPAGNOLI - Presidente
CPF: 149.127.759-91

Procurador das Entidades Patronais
RODRIGO SPAGNOLI
OAB/SC - 19.455

Federação do Comércio do Estado de SC
CÉLIO SPAGNOLI - Vice-Presidente
CPF: 149.127.759-91

SILVIO DA LUZ CORDOVA
Gerente
GRTE - Lages
Matrícula 0256333